



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. N° 02

ASSINATURA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2020 QUE O EMPREENDIMENTO DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento a **DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Fazenda Forquilha, Sítio Córrego do Jacaré/Lavrinha, S/N, Distrito de Conselheiro Mata, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Samuel Xavier da Rocha, portador da cédula de identidade nº _____ e _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Diamantina/MG, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.944 de 12 de março de 2020, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de **uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 02987/2016, que venceu em 19/05/2020, conforme o processo administrativo nº 01283/2016/001/2016;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 256816/2019 (suprimir 1,5917 ha de vegetação nativa, suprimir 13 indivíduos da espécie de *Syagrus glaucescens*, constante na lista da portaria do MMA nº 443 de 2014 como ameaçada de extinção e desenvolver atividade em APP que dificulte ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação), com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade;

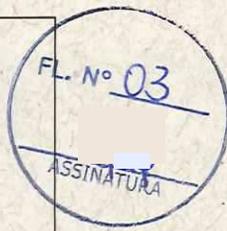
CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 13/08/2020 (processo SEI nº 1370.01.0032794/2020-57), para continuidade do funcionamento da atividade do empreendimento até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - A-02-06-2 e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - A-05-04-6, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina/MG, localizado no Distrito de Conselheiro Mata, na Fazenda Forquilha, Sítio Córrego do Jacaré/Lavrinha, DNPM/ANM nº 831.398/2013, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar processo de Licenciamento Ambiental corretivo, para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.	360 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
02	Formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental, na modalidade corretiva, para a regularização das intervenções realizadas sem autorização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo deverá ser instruído com estudo de alternativa técnica	360 dias a contar da assinatura do presente TERMO;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
	locacional para intervenção em APP; proposta de compensação por intervenção em APP; Inventário florestal; Censo dos indivíduos ameaçados de extinção; Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ de espécies ameaçadas de extinção; Proposta de medida compensatória pela supressão de indivíduos da espécie <i>Syagrus glaucescens</i> , considerada ameaçada de extinção.	
03	Não realizar novas supressões de vegetação na área do empreendimento.	Durante a vigência do presente TERMO;
04	Executar projeto de drenagem para toda a ADA do empreendimento, de modo a contemplar a coleta e tratamento dos fluxos pluviais e direcionamento dos efluentes tratados de modo a não interferir no sistema cárstico local e na vegetação nativa, bem como prevenir erosões. Destaca-se que o local de descarte de tais fluxos deverá ser elaborado na forma de bacias de decantação, de modo a garantir que não haverá impactos ambientais negativos sobre os componentes ambientais locais. Apresentar relatório fotográfico do sistema de drenagem pluvial concluído, projetado por profissional habilitado com ART.	45 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
05	Elaborar e executar periodicamente plano de manutenção nos sistemas de drenagem pluvial e contenção de sedimentos particulados em todo empreendimento. Apresentar comprovação mediante relatório técnico fotográfico, bem como atualizações das imagens de satélite/ drone.	Trimestralmente (com a primeira apresentação em 90 dias), durante a vigência do presente TERMO;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
06	Apresentar programa de monitoramento de águas superficiais, com a indicação de pontos a serem monitorados a montante e a jusante do empreendimento e parâmetros a serem avaliados.	45 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
07	Executar as ações do automonitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidos nos itens a seguir:	Durante a vigência do presente TERMO;
07.1	Efluentes	

Local de Amostragem	Ponto	Parâmetro	Frequência da Análise
Sistemas de Tratamentos Sanitários	Entrada e saída dos sistemas	pH, DBO, DQO, sólidos totais e sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e coliformes totais.	Semestral

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

07.2	Resíduos	Frequência semestral de elaboração e encaminhamento da planilha
------	----------	---

Enviar **Semestralmente** à Supram, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
		NBR 10.004 (*)	kg/mês				Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 – Co-processamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



Item	Descrição/Características	Quant.
01	Mochila para notebook resistente à água para notebook de 15,6"; Link sugerido: https://www.carrefour.com.br/Micro-ondas-Electrolux-MEO44-34-Litros-Branco-110V/p/5058953	01
02	Bateria para Bios CR2032 3V; Link sugerido: https://www.kalunga.com.br/prod/pilha-moeda-de-litio-cr2032-3-volts-duracell-bt-1-un/639201	10
03	Conector RJ45 macho CAT.6 (pacote com 100 unidades); Link sugerido: https://www.kabum.com.br/cgi-local/site/produtos/descricao_ofertas.cgi?codigo=104033	01
04	Conector RJ45 fêmea CAT.6 (pacote com 10 unidades) Link sugerido: https://www.americanas.com.br/produto/1952386676/10x-conector-keystone-cat6-femea-rj45-tomada-	03

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

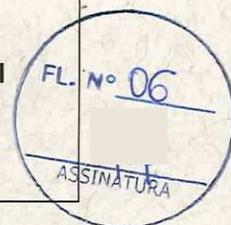
- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Diamantina/MG, 18 de setembro de 2020.

Pela **COMPROMITENTE**:

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendente
3
SUPRAM JEQ - SEMAD

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

